



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 097/2021 - substitutivo

Autoria do projeto: Vereador Roninha

Assunto do projeto: Institui o título "Empresa amiga do jovem e do Adolescente", nos termos em que especifica

PARECER Nº 002.1/2022/SAJ/JACC

Ementa: Substitutivo ao Projeto de Lei.
Institui o título "Empresa amiga do Jovem e do Adolescente". Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Vereador *Roninha*, pelo qual pretende instituir - no município de Jacareí - o título Empresa amiga do Jovem e do Adolescente, como ferramenta auxiliar na promoção de direitos sociais do público alvo, conforme melhor especificado em sua propositura original.

2. A propositura acessória (substitutivo) não veio acompanhada de justificativa.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da sobredita propositura acessória (substitutivo), verifica-se que ela não compromete o Projeto original.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. As modificações dos artigos 2º e seguintes, trazidas por substitutivo, não afetam a essência da propositura original, tratando-se de aperfeiçoamento pelo próprio autor.

3. Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 335.1/2021/SAJ/JACC, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento do substitutivo apresentado, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **não** apresenta impedimento para tramitação.

2. Avançando a propositura, deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Desenvolvimento Econômico.

3. O substitutivo deverá ser apreciado antes da proposta original e para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.

5. Este é o parecer opinativo e não vinculante.

Jacareí, 21 de janeiro de 2022

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
17
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: PLL nº 097/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereador Roninha

1. **ACOLHO** o parecer de fls. 15/16
2. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 24 de janeiro de 2022



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303